CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF, DE UM LADO E, DE OUTRO, A EMPRESA V & L TRANSPORTES LTDA – ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Ao sexto dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de Setembro esquina com av. Farquar, s/n, Centro, CEP Nº 76801-020, por força do Decreto nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA FAMÍLIA – SEMASF,** representada pelo Secretário sr. **CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA,** brasileiro, casado, Professor licenciado em Filosofia, portador da Cédula de Identidade nº 563.161 SSP/RO e CPF nº 203.536.932-00, doravante denominado **CONTRATANTE, e a empresa V & L TRANSPORTES LTDA – ME inscrita** no CNPJ sob o no 84.705.987/0001-30, com sede na Rua José de Alencar no 2062, Bairro Baixa da União, nesta Capital, neste ato legalmente representado pelo Sr. **VALDO VIEIRA GOMES**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade no 187.467 SSP/RO e inscrito no CPF/MF sob o no 149.513.712-00, doravante denominada **CONTRATADA**, por meio de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, incido II, Lei n. 8.666/1993, resolvem celebrar este Contrato, à vista dos documentos constantes do Processo Administrativo nº 12.00334.000/2019, com dispensa de licitação autorizada pela autoridade administrativa competente, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Transporte Fluvial de Passageiros – Barco, visando atender às necessidades do Departamento de Proteção Social Básica – DPSB da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, para a realização das atividades inerentes ao Projeto Tenda da Família Cidadã.

Parágrafo Primeiro – Integram este documento contratual, como parte indissociável, o P**rocesso Administrativo nº 12.00334-000/2019**, em especial:

a) Termo de Referência nº 246/SML/2019 e anexos, fls. 61/67;
b) Proposta da CONTRATADA, fls. 32/33;

2. CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Global e Irreajustável.**

2.2. Os valores praticados serão aqueles ofertados na proposta de preços da Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO:

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 17.500,00 (Dezessete mil, quinhentos reais).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS:

4.1. Contratação de serviço de locação, sob demanda, de 01 (uma) embarcação para transporte fluvial (ida e volta) da equipe de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e dos demais parceiros na ação ao Distrito de Nazaré, para atendimento dos munícipes residentes na localidade e imediações das seguintes Comunidades: Papagaio, Tira Fogo, Conceição do Galera, Santa Catarina, Pombal, São José e Bonfim;

4.2. Especificações Mínimas da Embarcação:

4.2.1. O barco deverá ter capacidade de transporte de passageiros e cargas, com capacidade mínima para transporte de 100 (cem) pessoas, com cobertura para proteção contra o sol e a chuva, grades laterais para proteção contra quedas, está de conservação satisfatório, motor movido a óleo diesel, ter compartimento subterrâneo (porão) para o armazenamento de materiais perecíveis e não perecíveis, assim como os materiais de consumo a serem utilizados na ação em tela;

4.2.2. Possuir cozinha com freezer, bebedouro de água filtrada ou mineral; e oferecer as 03 (três) refeições diárias;

4.2.3. Possuir no mínimo 02 (dois) banheiros sociais, televisor, aparelho de som, suportes para pendurar rede;

4.2.4. Equipamentos de segurança, sistema de iluminação e sinalização para navegação noturna e sistema de comunicação via rádio;

4.2.5. Possuir no mínimo 02 (dois) camarotes;

4.2.6. Conter infraestrutura e todos os equipamentos de segurança dos passageiros, tais como coletes salva-vidas para todos os passageiros e tripulantes da embarcação, botes salva-vidas, lanternas de sinalização, entre outros, de acordo com a legislação vigente e em perfeito estado de conservação;

4.3. Das Tripulações e Exigências:

4.3.1. Cartão de Tripulação de Segurança na área de navegação fluvial que deverá ser composta de no mínimo 1 (um) Comandante (Master) com habilitação mínima de Marinheiro Fluvial de Convés;

4.3.2. 1 (um) Ordinary Seaman – Moço de Convés;

4.3.3. 1 (um) Chief Engineer – Chefe de Máquinas com habilitação mínima de Marinheiro Fluvial Auxiliar de Máquinas, todos devidamente certificados;

4.3.4. A habilitação e o número da tripulação deverá corresponder ao tamanho da embarcação previsto no Cartão de Tripulação de Segurança e no Título de Inscrição da Embarcação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. Os serviços deverão ter início com pontualidade, considerando a data e os horários

definidos pela CONTRATANTE;

5.2. Os serviços objeto desta contratação serão prestados à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, a partir da assinatura do instrumento contratual;

5.3. Quando, em decorrência de caso infortúnio, que comprometa a execução do transporte de passageiros por pane de embarcação em deslocamento, a CONTRATADA tem que proceder a troca ou reparo da embarcação em até 6 (seis) horas, para que não comprometa a realização do evento;

5.4. A embarcação deverá estar com suas documentações em dia junto a Capitania dos Portos e deverá estar em consonância com a NORMA 02;

5.5. A embarcação deverá estar equipada com todos os aparelhos e equipamentos para auxílio a navegação e segurança, previstos nas normas da autoridade marítima;

5.6. Em caso de irregularidades não sanadas pela CONTRATADA, a SEMASF fará a notificação a empresa, relevando os fatos à autoridade competente para a aplicação de penalidades, observando as previsões relacionadas nas Sanções Administrativas deste Termo de Referência;

5.7. Qualquer dificuldade encontrada que impeça a boa execução do serviço, deverá ser encaminhada por escrito a SEMASF, a fim de ser examinada e tomadas as providências imediatas, necessárias técnicas e legais, a elas pertinentes;

5.8. Disponibilizar pessoas aptas e em quantidades suficientes para a realização dos serviços;

5.9. Arcar com as despesas com todos os custos relativos às revisões programas, manutenções preventivas e corretivas, necessárias a garantir o funcionamento da embarcação, bem como as despesas com eventuais rebocadores, embarque ou transporte de cargas;

5.10. Apresentar a embarcação limpa, abastecida (tanque cheio) e com manutenção em dia;

5.11. Dispor de toda a infraestrutura necessária, os materiais necessários ao bom desempenho da prestação dos serviços, em perfeitas condições de uso e manutenção e pessoal especializado, obrigando-se a substituir aqueles que não atenderem estas exigências;

5.12. Oferecer todos os acessórios necessário à segurança dos passageiros, tais como coletes salva-vidas, botes salva-vidas, lanternas de sinalização, etc;

5.13. A embarcação contratada deverá possuir seguro de responsabilidade civil (acidentes pessoais, morte, invalidez, etc.), em conformidade com a legislação vigente, contratado de acordo com o quantitativo máximo da capacidade de transporte de passageiros;

5.14. Caso o valor de prejuízos decorrentes de sinistro seja superior à garantia do seguro contratado, a indenização da diferença será efetuada mediante o devido processo de apuração de Responsabilidade Civil das partes;

5.15. A execução do serviço objeto deste Termo de Referência será dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas técnicas e legais, a eles pertinentes;

5.16. É de responsabilidade da CONTRATADA o acondicionamento e guarda dos bens/materiais, desde o seu embarque até o destino final, garantindo que estes cheguem ao destino nas mesmas condições de embarque;

5.17. A CONTRATADA se responsabiliza por toda mão de obra, inclusive sua remuneração, encargos, materiais e equipamentos que se fizerem necessários para a execução dos serviços;

5.18. Executar os serviços em estrita observância às condições e prazos pactuados, que devem compor as fases de execução (cronograma) que integrará a proposta original (orçamento) com os valores respectivos;

5.19. A embarcação deverá possuir registro na Capitania dos Portos e ter autorização para trafegar em local visível e o condutor das embarcações deverá ter curso específico para transporte de pessoas, promovido pela Capitania dos Portos;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DO ACOMPANHAMENTO:

6.1. A Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, conforme os termos do art. 67, § 1º e 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.2. As decisões e providências que ultrapassarem a sua competência deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas conveniente;

6.3. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE, não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. As condições de pagamento observarão, no que couber, o Decreto nº 14.775, de 21 setembro de 2017, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica nos pagamentos a fornecedores no âmbito do Município de Porto Velho, bem como as Leis nº 8.666/93 e nº 4.320/64, no âmbito da Administração Pública;

7.2. As notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser entregues pela Contratada, diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, localizada a Avenida Pinheiro Machado nº 1718, Centro, na cidade de Porto Velho/RO, que as liberarão para pagamento, após atestar a prestação do serviço;

7.3. Na Nota Fiscal deverá constar o Banco, Agência e número da Conta-Corrente da Contratada onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto desta contratação;

7.4. Após o recebimento dos serviços, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal/ Fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando-se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas na legislação vigente;

7.5. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura e do relatório de execução dos serviços prestados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços validados pela CONTRATANTE, e devidamente atestados por comissão encarregada do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento;

7.6. Por ocasião do pagamento, a Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará a retenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, em conformidade com a Legislação Vigente;

7.7. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à CONTRATADA, pelo responsável da área técnica e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Porto Velho/RO;

7.8. É condição obrigatória para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), Certidão Negativa da Receita Estadual – SEFIN, Certidão Negativa Municipal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440) e Certidão Negativa Federal, podendo ser verificado a certificação on-line nos sítios eletrônicos;

7.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha transcorrido de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF, correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da fórmula abaixo. Caberá a CONTRATADA a iniciativa e o encargo dos cálculos.

EM = I x N x VP

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,0001644 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

7.10. O Município de Porto Velho/RO não pagará juros de mora por atrasos de pagamentos em decorrência de conduta exclusiva da CONTRATADA;

7.11. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO:

8.1. O fornecimento dos serviços decorrentes deste Instrumento Contratual, em razão de tratar-

se de **execução de no prazo máximo até 30 (trinta) dias** corridos e, considerando as normas da Lei Nacional n. 8.666/93, será instrumentalizado por meio da assinatura do Contrato.

8.2. Poderá o Município de Porto Velho-RO, quando o convocado não aceitar ou não assinar o Contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições de sua proposta, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

8.3. Face ao exposto nos subitens acima **não haverá prorrogação contratual nem reajuste de preços**, os quais **serão fixos e irreajustáveis para todos os efeitos;**

8.4. A contratação resultante do objeto deste termo, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS:

9.1. As despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Família – SEMASF e correrão à conta da seguinte programação orçamentária:

Programa/Atividade Código: **12.33.08.244.324.2.972** – Fortalecer a Proteção Social Básica, Elemento de Despesa: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: **30.15 – Recursos do Tesouro – Transferências de Exercícios Anteriores,** conforme **Nota de Empenho nº 006865 de 05.12.2019, no valor de R$ 16.625,00 (dezesseis mil, seiscentos e vinte e cinco reais).**

Programa/Atividade Código: **12.01.08.122.007.2.001** – Administração da Unidade, Elemento de Despesa: **33.90.39** – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, Fonte: **10.00 –** Recursos do Tesouro – Recursos Ordinários, conforme **Nota de Empenhos nº 006866 de 05.12.2019, no valor de R$ 875,00 (oitocentos e setenta e cinco reais).**

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE:

10.1. O presente contrato será irreajustável durante o prazo de vigência contratual.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua Proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

11.2. Disponibilizar a embarcação contratada nas condições e configurações estipuladas pela CONTRATANTE, neste Termo de Referência, em perfeitas condições de navegabilidade e devidamente homologada conforme a legislação vigente;

11.3. Reunir a documentação exigida e necessária para que se possa consolidar o processo de contratação, bem como para que a Prefeitura Municipal de Porto Velho possa proceder os respectivos pagamentos dos serviços prestados na forma pactuada;

11.4. Garantir que a tripulação esteja devidamente habilitada pela Marinha do Brasil;

11.5. Cuidar para que o deslocamento da embarcação em áreas desprovidas de controle da Marinha ocorra dentro dos limites de segurança aceitáveis e razoáveis, de acordo com as normas de segurança em situações de emergência, embarque e desembarque;

11.6. Cumprir todas as regulamentações do IBAM, CONAMA, Secretarias Estaduais de Meio Ambiente e Secretariais Municipais de Meio Ambiente, quando houver, em especial a Lei nº 8.723/93, Resolução CONAM nº 16/9316, Portaria IBAMA nº 85/93;

11.7. Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível da embarcação;

11.8. Acatar as mudanças solicitadas oficialmente pelo Departamento de Proteção Social Básica – DPSB/SEMASF, referentes ao prazo de execução dos serviços, previstos no cronograma de execução dos serviços, do Anexo I, deste Termo de Referência;

11.9. Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.10. Providenciar a substituição imediata do barco que apresentar defeito ou esteja fora das especificações exigidas ou em estado de má conservação, com condições de pronto atendimento;

11.11. Assumir a responsabilidade no seguro total das pessoas, durante o seu translado;

11.12. Substituir imediatamente a embarcação que estiver prestando serviço em caso de acidente ou qualquer tipo de defeito ou manutenção;

11.13. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da viagem, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.14. Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista previdenciária, comercial, fiscal, e respectivos ônus, tanto em relação ao pessoal contratado para a execução dos serviços objeto da contratação, quanto a si nos pagamentos de taxas, impostos, tarifas portuárias e de uso das comunicações, bem como de tráfego, tais como: multas, ancoragem da embarcação e pedágio fluvial;

11.15. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como alimentação, transporte, pagamento de serviço, pagamentos de seguro contra riscos de acidentes do trabalho, com relação ao pessoal designado para execução dos serviços, tributos (impostos, taxas, contribuições sociais e econômicas, encargos e tarifas tributários, com característica fiscal) e demais custos que possam ser necessários à execução do objeto contratado;

11.16. Manter durante toda a vigência do futuro do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

11.17. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da prestação de serviços, atendendo dentro do prazo e a contento as disposições previstas na contratação,

observando prazos, local e forma de recebimento; além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidades especificadas neste Termo de Referência;

11.18. Assumir a responsabilidade no seguro total dos barcos (furto, incêndio, colisão, manutenção total do veículo, incluindo: peças de reposição e todas aquelas que apresentarem defeitos por uso contínuo);

11.19. É de responsabilidade da futura CONTRATADA que o tipo de embarcação deverá ser propulsionada a motor e apropriada para transportar cargas e passageiros;

11.20. A habilitação e o número da tripulação deverá corresponder ao tamanho da embarcação previsto no Cartão de Tripulação de Segurança e no Título de Inscrição da Embarcação;

11.21. A CONTRATADA será responsável integralmente pelos serviços e utilização dos materiais necessários, não podendo subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do Termo de Referência;

11.22. Garantir o comportamento moral e profissional de seus empregados, respondendo integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da CONTRATANTE;

11.23. Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida durante a prestação dos serviços;

11.24. A CONTRATADA será responsável integralmente, por todos os tributos, taxas e contribuições que, direta ou indiretamente, incidam ou vierem a incidir sobre os serviços;

11.25. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;

11.26. Atender prontamente as solicitações da CONTRATANTE acerca dos serviços contratados e fornecer os esclarecimentos que forem necessários;

11.27. Em caso de incidente ou acidente, a CONTRATADA deverá custear todas as despesas decorrentes de atendimento médico-hospitalar geral e irrestrito (pré-hospitalar, ambulatorial, fisioterápico, psicológico, etc.), de transporte e translado, de funerais e demais despesas relacionadas diretamente ou indiretamente às vítimas e a terceiros.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1. Comunicar imediatamente a CONTRATADA toda e qualquer irregularidade verificada e relacionada com execução do objeto, para que sejam tomadas as providências necessárias quanto às correções decorrentes de erros e falhas;

12.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços executados de acordo com as disposições deste Termo de Referência e da proposta apresentada;

12.3. Ter reservado o direito de não mais utilizar os serviços da CONTRATADA caso a mesma não cumpra o estabelecido no ACORDO, aplicando ao infrator as penalidades

previstas na Lei nº 8.666/93;

12.4. Acompanhar o andamento dos serviços por meio dos seus prepostos e expedir instruções verbais ou escritas sobre a sua execução, podendo impugnar os serviços que estejam mal executados, os quais deverão ser refeitos, correndo as despesas oriundas destes serviços por conta da CONTRATADA;
12.5. Prestar a CONTRATADA todas as informações e os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, para que essa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas;

12.6. Acompanhar, fiscalizar, atestar e efetuar o recebimento dos serviços correspondentes ao objeto deste instrumento, por Comissão de Recebimento, devidamente nomeada, conforme prevê o art. 73, da Lei n.º 8.666/93;

12.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações do objeto contratado, não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações;

12.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Termo de Referência, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis nº 8.666/93 e 12.846/2013 e as sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

13.2. Advertência;

13.3. Multa:

13.4. No caso de não cumprimento dos prazos previstos no cronograma (anexo I), será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em decorrência da impossibilidade de dilação das datas previstas para execução dos serviços contratados;

13.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 6% (seis por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

13.6. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

13.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

13.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

13.9. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo;

13.10. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

13.11. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93;

13.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

14.1. Constituem justo motivo para rescisão do contrato, nos exatos moldes da Lei 8.666/93, do artigo 78:

14.2. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

14.3. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações, projetos e prazos;

14.4. A lentidão do seu comparecimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou fornecimento, nos prazos estipulados;

14.5. O atraso injustificado no início da obra, serviços ou fornecimento;

14.6. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste termo de referência e no contrato; (...)

14.7. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

14.8. A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

14.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

14.10. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

14.11. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.12. Descumprimento do dispositivo no inciso V do art. 27, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.

14.13. A rescisão do contrato poderá ser ainda:

14.14. poderá ser declarada unilateralmente pela CONTRATANTE, se a Contratada inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no item anterior, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, inciso I da referida Lei;

14.15. poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, incisos II e III, da referida Lei;

14.16. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS:

15.1. São prerrogativas do CONTRATANTE:

I. Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

II. Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;

III. Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;

IV. A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO:

16.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Termo de Referência nº 246/SML/2019, às fls. 61/67, e a proposta da CONTRATADA, fls. 32/33, conforme documentos constantes nos autos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

17.1. O presente contrato NÃO poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1. O presente contrato de prestação de serviços, será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis à situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA HABILITAÇÃO:

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter as condições que a habilitaram para a contratação, até o total cumprimento deste contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:

20.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

21.1. Após a assinatura deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia – AROM.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho, RO, 06 de Dezembro de 2019.

CLAUDINALDO LEÃO DA ROCHA
SECRETÁRIO DA SEMASF

VALDO VIEIRA GOMES
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº
RG Nº

NOME:
CPF Nº
RG Nº